

Exm.º Snr. Presidente do Senado Federal

Os operarios abaixo assignados vem solicitar a Vossa Excellencia se digne transmittir á Casa Legislativa, de que é digno Presidente, a reclamação ora feita contra artigos incluidos no substitutivo apresentado ao Senado pela Commissão de Justiça e que visa tomar o lugar do projecto, que a Camara votou, modificando disposições da Lein.º 3724 de 15 de Janeiro de 1919.

Os artigos visados por esta representação são os que se contêm sob os numeros 15 e 16 do projecto organizado pelo Conselho Nacional do Trabalho e adoptado pela referida Commissão de Justiça.

Pelo actual regimen, verificado um accidente, "deve ser logo communicado" á autoridade policial do logar pelo patrão, pelo proprio operario ou qualquer outro.

A autoridade policial comparece sem demora ao lugar do accidente e ao onde se encontra a victima, toma as declarações desta, do patrão e das testemunhas, etc., fazendo lavrar de tudo um auto circunstanciado.

No quinto dia, a contar do accidente, depois de receber os documentos pelos quaes o patrão provará a prestação de soccorros, deve a autoridade policial remetter o processo ao Juiz competente.

É perante esse Juiz que o patrão e o operario discutem o seu direito. Nada mais justo e nada mais razoavel.

A denuncia do accidente pode ser feita pelo patrão, pelo operario ou por qualquer outra pessoa.

Portanto, quando houver desidia do patrão, o operario não ficará prejudicado por isso: elle proprio ou alguém que por elle se interesse, denunciara o accidente á autoridade policial e esta fará lavrar o competente auto circunstanciado.

Passados cinco dias e juntos aos autos os documentos, a cuja apresentação está o patrão obrigado, será o processo remettido ao Juiz que conhecerá dos direitos das partes.

Esses dispositivos da Lei 3724 são excellentes, têm dado optimos resultados e não podem ser modificados.

Elles são a garantia dos direitos dos operarios, bastando accrescentar-lhes uma pena para o patrão que não denunciar o accidente, caso de que o substitutivo da commissão de Justiça cogita.

A victima de um accidente tem assim a certeza de que o processo será instaurado e sabe que a sua sorte dependerá de um magistrado, vitalicio e inamovivel em face da Constituição, e no qual, portanto, elle poderá confiar com segurança.

A Camara dos Deputados, fazendo modificações á Lei 3724, respeitou aquelles dispositivos, que se encontram no artigo 15, e seus paragrafos, da proposição n.º 93, de 1923.

A commissão de Justiça do Senado, entretanto, adoptando as modificações suggeridas pelo Conselho Nacional do Trabalho, propõe fiquem o referido artigo 15, e seus paragrafos, substituidos pelos seguintes artigos do substitutivo:

"ARTIGO 15 - Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma comunicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre assistencia medica prestada ao mesmo;

§ 1.º - A comunicação deverá ser assignada pelo patrão, pela victima ou por terceiros a seu rogo e por duas testemunhas, de preferencia operarios do estabelecimento;

§ 2.º - Estando regular a comunicação, a autoridade policial mandará archivar-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal.

Na hypothese de reclamação, a comunicação servirá de base ao inquerito policial;

ARTIGO 16 - Desde que o patrão deixe de fazer a comunicação de que trata o artigo anterior, dentro de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso e hora do accidente, circunstancias em que occorreu; séde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima;

§ 1.º - A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido, incontinenti, ao Juiz competente para a instauração do processo."

Do que acima ficou transcripto, desde que se vise acautellar os direitos dos operarios, só devem ser mantidas as disposições:

- A) que determinam seja a victima submettida a exame medico legal; e,
- B) que mandam seja o inquerito remettido immediatamente ao Juiz, sem que se percam os cinco dias de que cogita a Lei em vigor.

O mais que se acha contido nos artigos transcriptos deve ser eliminado do substitutivo, mantendo-se o que dispões a Lei 3724.

Seria uma lastima evitar o comparecimento da autoridade policial ao local do accidente, logo que este se dê.

É, entretanto, o que o substitutivo propõe, pois só admitte que a autoridade policial compareça 48 horas depois, e isso quando o patrão não fizer a comunicação do accidente.

Mas, comparecer 48 horas depois no local do accidente; para que?

Só se comprehende que a autoridade policial compareça ao local do accidente, não apenas para ouvir do operario, do patrão e das testemunhas a narração dos factos, como também para que ella em pessoa se convença da existencia do accidente e evite, com as diligencias que cada um dos casos especiaes pode determinar, sejam os factos deturpados em prejuizo do operario.

As manchas de sangue, oriundas dos ferimentos recebidos pela victima, ainda existirão dois dias depois?

As testemunhas dos factos já não estarão industriadas para adular-os?

Serão ellas ainda arrolaveis?

E, quando a um accidente occorrido na rua, com um motorneiro por exemplo, como descobrir as testemunhas e como anotar os seus nomes, senão comparecendo immediatamente ao local do accidente?

Fazer o operario assignar com o patrão o communicado referido no artigo 15 § 1.º, do substitutivo, é transformar a fraqueza do operario, naturalissima logo após o accidente em cúmplice da má vontade patronal.

Pois qual é o operario que, logo após um accidente, de maior ou menor gravidade, vae discutir sobre a lealdade de um documento que elle não está, talvez, sequer em condições de ler, quanto mais de comprehender? Depois, nem é preciso que o operario assigne aquelle communicado: O substitutivo permite que "uma terceira pessoa o faça a seu rogo".

Outra disposição dos artigos acima transcriptos e que constituem um erro de consequencias gravissimas é aquella em que se permite fazer a autoridade policial o archivamento do processo, com base naquelles communicados.

Pois si esses communicados não merecem fé, como servirão de base para um archivamento?

Muito melhor dispõe a Lei 3724.

Só ao Juiz de Direito é permittido ordenar esse archivamento.

Os Senhores Senadores sabem o que são as autoridades policiaes, principalmente nas pequenas villas e logares afastados dos grandes centros do nosso paiz: Ou ellas são os chefes dos logares em que se acham, ou os prepostos dos mandões locais.

Em um ou em outro caso ellas nada fazem senão visando um fim unico: augmentar o prestigio proprio, ou insuflar aquelle a cuja sombra vivem.

Nunca ellas se guiam por um espirito de justiça, nunca ellas se equilibram por um sentimento de equidade e nunca ellas aquilatam do prejuizo que alguém soffre, pois apenas se interessam pelo beneficio que alguém usufrue dos actos que praticam.

A Lei 3724 foi mais sabia e mais equitativa: attribue unicamente aos Juizes de Direito a faculdade de archivar os autos de accidente, e isso depois de feito o respectivo processo, no qual o Ministerio Publico é obrigado a prestar assistencia aos operarios.

A fraude, assim, é quasi que impossivel, ou, pelo menos, ficou difficultada.

Supponhamos, por exemplo para figurarmos apenas dois casos em que a fraqueza dos dispositivos transcriptos se mostram em toda a sua extensão:

Primeiro: Numa fabrica em que estão collocados operarios adultos e seus filhos menores, um destes, creança ainda, deixa, na engrenagem das machinas em que trabalha, uma de suas mãosinhas, um pedaço do seu corpo juvenil, cuja falta pelo resto de sua vida, é incalculavel.

O patrão ou o gerente da fabrica, sabendo que só haverá intervenção judicial si o operario reclamar, exercerá sobre este e seu pae, fracos e impotentes, toda a pressão, para que se callem, afastando assim a assistencia do Ministerio Publico bem como a tutella e o amparo da Lei.

Deante da perspectiva dos transtornos que lhes accarretaria uma demissão subita de todos os membros da familia, que alli trabalham, o operario menor e seu pae serão obrigados a submeterem-se á prepotencia do patrão, armado que assim fica, em virtude de um defeito da Lei, de poderes para tão facilmente annular toda efficiencia da mesma Lei.

Segundo caso: Um operario fallece ao ser victima de um accidente e deixa beneficiarios no estrangeiro, caso em que o substitutivo ordena o pagamento de indemnisação;

O patrão faz um communicado mentiroso e a autoridade, com fundamento n'aquelle documento, archiva os papeis.

Não ha o chamamento dos beneficiarios; estes ignoram o accidente e a Lei será feita de molde a prolongar essa ignorancia.

Conhecida aquella morte, si já não estiverem prescriptos os direitos dos beneficiarios, como apurar os factos que se passaram?

Como conhecer quaes as testemunhas que sobre elles poderão depor?

Si houvesse inquerito, promovido pela autoridade policial, por denuncia de qualquer pessoa, os factos estariam apurados inilludivelmente; si houvesse processo judicial ex-officio, como a Lei 3724 determina se faça em todos os casos, os beneficiarios seriam convocados por editaes a virem pugnar pelos seus direitos.

É uma hypothese facil de concretizar-se em facto e que só por si justifica a impugnação feita aos artigos transcriptos.

É necessario, portanto, que os artigos 15 e 16 do substitutivo da Commissão de Justiça sejam modificados, mantendo-se o que dispõe actualmente a Lei 3724, a respeito, accrescentando-se apenas a obrigação das autoridades policiaes procederem sempre, em caso de accidente, exames medico-legaes, e a de remetterem os autos circumstanciados immediatamente aos Juizes competentes, sem a delonga de cinco dias que a Lei actual permite.

Attendendo este justissimo pedido, mostrarão os Senhores Senadores que se interessam pelo bem estar do operariado no Brasil e que um espirito de Justiça Superior é que os guia na votação das materias sujeitas ao seu estudo.